



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.675 DE 18 DE MARÇO DE 1.991.

"Dispõe sobre autorização para celebração de contrato com clube de futebol profissional para promoção de competições futebolísticas franqueadas à população".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o clube de futebol profissional para a realização de até três competições futebolísticas em estádio particular, com portões abertos, sem cobrança de ingressos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na realização do evento esportivo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente sob nº 12.02.08462282.004.3132.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de março de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL